



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBE

PROJETO DE LEI N.º 010, DE 04 DE ABRIL DE 2024

“Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal dos Secretários Municipais de Jaguaribe/CE dá outras providências”

A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CE, no uso das atribuições legais, alicerçada no artigo 29, V da Constituição Federal bem como em obediência a Lei Orgânica e ao Regimento Interno, faz o seguinte norteamto:

Art. 1º. O subsídio mensal dos Secretários Municipais de Jaguaribe fica fixado em R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais), a partir de 1º de janeiro de 2025, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações próprias consignadas nas Leis Orçamentárias.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2025.

Câmara Municipal de Jaguaribe, 04 de abril de 2024.

José Rui Peixoto Pinheiro

Presidente

Ricardo Bruno Diógenes Sousa

1º Secretário

Auricélio Teixeira Lima

1º Vice-Presidente

José Ueimas Nogueira

2º Secretário

Raimundo Uchoa Filho

2º Vice-Presidente



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBE

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores,

Prezados

Senhores

Vereadores!

Ao cumprimentá-los cordialmente, vimos através deste apresentar e encaminhar ao plenário o Projeto de Lei supramencionado que visa reajustar o subsídio dos Secretários Municipais de Jaguaribe.

Impende destacar que o Prefeito Municipal encaminhou ofício a esta Casa informando da necessidade de confeccionar o referido Projeto de Lei, uma vez que existe viabilidade orçamentária, conforme estudo de impacto em anexo, bem como percebe-se claramente a necessidade de se valorizar o cargo que tem um alta complexidade e responsabilidade no exercício de suas funções em prol do desenvolvimento do nosso Município.

Importante citar também a dificuldade de se manter e/ou de se buscar novos profissionais qualificados para assumirem os cargos de Secretário Municipal, considerando que na iniciativa privada para responsabilidades semelhantes as remunerações são superiores, o que poderia ser solucionado com um subsídio condizente as responsabilidades que a função exige.

Deste modo, informamos que o Projeto de Lei é de iniciativa desta Casa Legislativa tendo em vista vez que tal atribuição é preconizada no artigo 29, V da Constituição Federal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I da mesma Carta Magna.

Pelas razões acima expostas, apresentamos o referido Projeto de Lei e passamos à apreciação por parte dos Nobres Vereadores.

Não havendo mais nada a tratar, conto com o apoio dos Nobres Edis.

José Rui Peixoto Pinheiro

Presidente

Ricardo Bruno Diógenes Sousa

1º Secretário

Auricélio Teixeira Lima

1º Vice-Presidente

José Ueimas Nogueira

2º Secretário

Raimundo Uchoa Filho

2º Vice-Presidente

Câmara Municipal de Jaguaribe, 04 de abril de 2024.

